

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA ZONA DA MATA

Rua Tancredo Alves, n.º 263 - Centro - Lima Duarte - Minas Gerais
C.N.P.J. n.º 20.452.280/0001-86 CEP 36140-000

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata**, fundada nesta cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 1922 (mil novecentos e vinte e dois), conforme registro sob o n.º 22, no Livro "A-N-1", folhas 22 a 23-v, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lima Duarte - MG, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria de **Associação Civil**, de duração por tempo indeterminado, se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais decorrentes do Livro I, Título II, Capítulo II, artigos 53 *usque* 61 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** tem reconhecimento como Instituição de Utilidade Pública:

- a) Federal pelo Decreto n.º 73.101, de 07/11/1973 (proc. MJ n.º 55.684/72) publicado no D.O. de 08/11/1973;
- b) Estadual pela Lei n.º 7.631, de 21/12/1979;
- c) Municipal pela Lei n.º 1.568, de 30/06/2010.

Art. 2º - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata**, com sede na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Tancredo Alves, n.º 263, Centro, CEP 36140-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.452.280/0001-86, tem por finalidade organizar e promover assistência médica, ambulatorial e a melhoria da comunidade, urbana e rural, em todo o território nacional, com prioridade para o Estado de Minas Gerais, através de atividades diversas, dentre elas:

- a) dar a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- b) manterá um local destinado a recolher e tratar gratuitamente os doentes desvalidos de ambos os sexos, prestando assistência médico-ambulatorial, ou de internação aos que necessitarem em assistência médico-hospitalar;
- c) celebração de convênios e contratos com organismos públicos, autárquicos, previdenciários, planos de saúde, empresas privadas e organizações não governamentais, para a prestação da assistência social e médico-hospitalar;
- d) doação de remédios, medicamentos, materiais diversos e equipamentos para carentes;
- e) promoção de cursos, campanhas, mutirões de ajuda mútua, podendo criar unidade de trabalhos filiais, como creches, escolas, abrigos, bibliotecas, etc.;
- f) promover assistência, tanto para associados, quanto para a população em geral, em especial à população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência social ampla e psicológica.

§1º - A Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes.

§2º - Por deliberação da Assembléia Geral, poderá a Associação, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do País, prioritariamente para o Estado de Minas Gerais, estendendo suas atividades para outros municípios.

§3º - A deliberação e aprovação prevista no §2.º antecedente dependerá de *quorum* especial de 80% (oitenta por cento), com deliberação da Assembléia Geral com aprovação mínima de 17 (dezesete) dos 21 (vinte e um) associados.

TÍTULO II - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** será constituída de 21 (vinte e um) associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

§1º - A indicação e admissão de 14 (quatorze) associados ficarão condicionadas à aprovação pela Diretoria Executiva, podendo, entretanto, ser revogada a admissão por deliberação da maioria em Assembléia Geral.

§2º - A indicação e admissão de 07 (sete) associados ocorrerão através de ofício deliberativo do **Instituto Homero Vieira Pinto**, Associação Civil Sem Fins Lucrativos, com sede e foro na Comarca de Lima Duarte - MG, localizado na Rua Tancredo Alves, n.º 263, Anexo Administrativo II, Centro, CEP 36140-000, Lima Duarte/MG, podendo, entretanto, ser revogada a admissão por deliberação da maioria em Assembléia Geral.

§3º - Ressalvada a ocorrência de dolo ou má-fé, a disposição prevista no *caput* desta cláusula aplica-se, também, aos membros da Diretoria Executiva.

§4º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou ideologia política, será composto por associados aprovados nos moldes dos §§1.º e 2.º deste artigo 3.º.

§5º - O associado desligado ou excluído, a qualquer título que seja, bem como o associado que tiver sua admissão revogada na forma da última parte dos §§1.º e 2.º deste artigo 3.º, terá seu substituto admitido nos mesmos moldes da forma de deliberação prevista nas primeiras partes dos §§1.º e 2.º deste mesmo artigo 3.º.

Art. 4º - Os associados em dia com suas obrigações, caso expressamente existentes, terão, além do direito de votar e serem votados, o de fiscalizar, participar ativamente das reuniões, assembléias da Associação e demais atividades da mesma.

§1º - Não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação.

§2º - O associado poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem motivo justificado, desligar-se da Associação.

§3° - O associado poderá, a qualquer tempo, assegurado o efetivo direito de defesa, ser excluído da Associação mediante procedimento sumaríssimo, desde que determinado por motivo de desvio de conduta social, violação estatutária e outros motivos efetivamente justificados.

§4.° - O procedimento sumaríssimo será instaurado e presidido pela Diretoria Executiva, e sua deliberação final dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5.° - Em caso de exclusão de associado na forma prevista nos parágrafos antecedentes, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se instaurar.

§6.° - Os associados se obrigam, incondicionalmente, a cumprirem todas as disposições deste Estatuto Social, das deliberações e recomendações das Assembléias Gerais e das deliberações da Diretoria Executiva.

§7.° - Considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 5° - São órgãos da Associação **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

§1.° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo a ela eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, admitir e demitir associados, aprovar as contas da Associação e declarar sua extinção, respeitadas as disposições dos §§1.° e 2.° do artigo 3.°.

§2.° - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, é o órgão soberano da Associação com poderes para decidir sobre todas as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 6° - A Assembléia Geral funcionará com metade mais um dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, caso não tenha atingido o número necessário na primeira.

§1° - A convocação se fará por aviso fixado em local público na sede da Associação, sendo dispensada em caso de comparecimento da totalidade dos associados, devendo também ocorrer mediante comunicação pessoal individualizada a cada associado, inclusive através de endereço eletrônico previamente cadastrado.

§2° - A Assembléia Geral se reunirá anualmente para apreciar e aprovar as contas da Diretoria Executiva e a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§3° - A Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§4° - O associado pode ser representado na Assembléia Geral por outro associado ou por advogado constituído há menos de 01 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Art. 7° - A Associação será dirigida por uma **Diretoria Executiva** composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) **Diretor-Presidente** e 01 (um) **Diretor Administrativo/ Financeiro**, eleita com mandato de 05 (cinco) anos, em Assembléia Geral para este fim convocada, podendo ser reeleito qualquer um de seus membros.

§1° - A nenhum dos membros da Diretoria Executiva da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

§2° - A Diretoria Executiva, apesar de subordinada à Assembléia Geral e ao Conselho Curador, é o órgão competente para gestão e organização da Associação, planejando, coordenando e supervisionando o sistema de gestão operacional, financeira e econômica, ou seja, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e das leis, competindo-lhe, ainda:

I - decidir e deliberar sobre a contratação de serviços, pessoas, convênios e parcerias;

II - prestar contas de suas atividades à Assembléia Geral e ao Conselho Curador;

III - receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, contrair obrigações, desistir e assinar termos de responsabilidade;

IV - decidir sobre a aquisição de bens destinados ao ativo permanente (ativo não circulante);

V - nomear o **Diretor Técnico**, cargo este que poderá ser cumulado por qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

§3° - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em atas, cabendo ao Diretor-Presidente um voto de qualidade no caso de empate.

§4° - A Diretoria Executiva poderá elaborar **Regimento Interno** da Associação, de aplicação imediata, com regras administrativas, financeiras e operacionais de funcionamento e de procedimentos gerais, ainda que hospitalares, que será ratificado pelo Conselho Curador na primeira reunião que ocorrer. Caberá ao Conselho Curador promover a ratificação das reformas e ampliações do Regimento Interno.

Art. 8º - Ao **Diretor-Presidente** compete representar e administrar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizar pagamento e assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

§1º - Compete ao Diretor-Presidente, também, fazer convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva, gerir, orientar e assistir a execução de todas as atividades sociais, de planejamentos administrativos, financeiros, comerciais e de pessoal.

§2º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro, que também assinará, isoladamente ou em conjunto, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

§3º - O Diretor-Presidente poderá delegar, mediante ato administrativo (Ordem de Serviço), a competência ao Diretor Administrativo/Financeiro ou a terceiros, individualmente, de representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos do Judiciário, Executivo ou Legislativo.

Art. 9º - Ao **Diretor Administrativo/Financeiro** compete representar e administrar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizar pagamento e assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

§1º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro a supervisão das atividades de natureza administrativa e hospitalar da Associação, bem como a gerência dos serviços de apoio administrativo relacionados especialmente com pessoal, material de comunicação, expediente e arquivo, inclusive o planejamento e organização do desenvolvimento econômico e financeiro da Associação.

§2º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro a organização, a coordenação e o controle das atividades financeiras e econômicas da Associação, como também as atividades voltadas ao planejamento e execução dos objetivos da Associação.

Art. 10 - O **Conselho Fiscal** será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito, tendo como competência examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembléia.

Art. 11 - Com as prerrogativas de órgão consultivo e deliberativo, a Associação terá um **Conselho Curador**, composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) **Presidente** e 09 (nove) **Conselheiros**, de caráter permanente, sem prazo determinado de mandato, podendo ocorrer substituição de qualquer um de seus membros, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva também serão membros do Conselho Curador, onde o Diretor-Presidente será, automaticamente, Presidente do Conselho Curador.

§2º - Dos 10 (dez) cargos de Conselheiros, 05 (cinco) cargos serão nomeados por indicação direta do **Instituto Homero Vieira Pinto**, Associação Civil Sem Fins Lucrativos, com sede e foro na Comarca de Lima Duarte - MG, localizado na Rua Tancredo Alves, n.º 263, Anexo Administrativo II, Centro, CEP 36140-000, Lima Duarte/MG; 02 (dois) cargos serão preenchidos pelos membros da Diretoria Executiva e 03 (três) cargos serão preenchidos entre os demais associados oriundos da forma de associação prevista no §1.º do artigo 3.º.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá delegar a terceiros ou a outro Conselheiro suas atribuições ou direito de voto, tampouco ser representando por procuradores, ainda que na qualidade de advogado regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§4º - A nenhum dos membros do Conselho Curador será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, exceto em caso de ressarcimento de despesas.

§5º - O Conselho Curador reunir-se-á, regularmente, a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em atas, cabendo ao Presidente um voto de qualidade no caso de empate.

§6º - A função primordial do Conselho Curador será de fiscalizar as atividades da Associação e da Diretoria Executiva, especificamente quanto ao cumprimento das diretrizes impostas por este Estatuto Social e pelas recomendações das Assembléias Gerais.

§7º - O Conselho Curador poderá, a requerimento de um de seus membros, da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, determinar a abertura de procedimento sumaríssimo para apuração de falta ou desvio de conduta de qualquer um dos associados, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, cuja sanção será decidida e deliberada pela Assembléia Geral.

§8º - O Conselho Curador poderá requerer a abertura de procedimento sumaríssimo para exclusão de qualquer associado, desde que por motivo justificado.

§9º - Dentro dos limites e prerrogativas dispostas neste Estatuto Social, caberá ao Conselho Curador ratificar ou não deliberações da Diretoria Executiva, desde que específicas em sua esfera de atuação.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12 - O Patrimônio da **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, podendo ser acrescido de outras doações, legados ou contribuições dos associados ou de terceiros.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação obter renda patrimonial, além de direitos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como, por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio de associados ou terceiros.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 13 - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, com aprovação mínima de 18 (dezoito) dos 21 (vinte e um) associados, sendo o seu patrimônio e a manutenção da unidade hospitalar de Lima Duarte/MG destinados, na forma do artigo 61 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), para o **Instituto Homero Vieira Pinto**, Associação Civil Sem Fins Lucrativos, com sede e foro na Comarca de Lima Duarte - MG, localizado na Rua Tancredo Alves, n.º 263, Anexo Administrativo II, Centro, CEP 36140-000, Lima Duarte/MG, instituição congênere e legalmente constituída para serem aplicados nas mesmas finalidades.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 14 - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** aplicará, de forma incondicional, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 15 - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata**, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos associados ou a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§1.º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras e administrativas, apresentando-as ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) do mês de Abril do ano subsequente, que as encaminhará para a Assembléia Geral.

§2.º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos recursos recebidos e aplicados, e serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§3.º - Por deliberação da Assembléia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras e administrativas intermediárias. Apurado o resultado do exercício social, a Assembléia Geral fixará as diretrizes para o exercício seguinte.

TÍTULO VII - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Art. 16 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com aprovação mínima de 15 (quinze) dos 21 (vinte e um) associados, mediante *quorum* de 70% (setenta por cento), ressalvadas as disposições especiais do artigo 2.º, §3.º e do artigo 19, que exigem *quorum* diferenciado.

TÍTULO VIII - DAS UNIDADES HOSPITALARES.

Art. 17 - A **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** possui duas Unidades Hospitalares: **a) Unidade Hospitalar n.º 001**, com os objetivos sociais da Associação, ficará localizada na Rua Tancredo Alves, n.º 263, Centro, CEP 36140-000, Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, adotando o nome de fantasia de **Santa Casa - Lima Duarte**, com C.N.P.J. sob n.º 20.452.280/0001-86.

b) Unidade Hospitalar n.º 002, com os objetivos sociais da Associação, ficará localizada na Rua Diomar Monteiro, n.º 1.280, Grama, CEP 36048-310, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, adotando o nome de fantasia de **Santa Casa - Regional**, com C.N.P.J. sob n.º 20.452.280/0002-67.

TÍTULO IX - DAS FONTES DE RECURSOS E DA MANUTENÇÃO.

Art. 18 - A Associação **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** será mantida por recursos oriundos de doações, contratações, parcerias e convênios advindos de pessoas físicas, empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e da prestação de serviços médico-hospitalares ao SUS (Sistema Único de Saúde) ou a quaisquer outros órgãos ou autarquias governamentais municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no §1.º do artigo 4.º, não haverá, em nenhuma hipótese, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade, direito ou participação sobre ativos, quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação.

TÍTULO X - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 19 - Fica estabelecido, sob pena de extinção incondicional da Associação ou de intervenção pelo **Instituto Homero Vieira Pinto**, Associação Civil Sem Fins Lucrativos, com sede e foro na Comarca de Lima Duarte - MG, localizado na Rua Tancredo Alves, n.º 263, Anexo Administrativo II, Centro, CEP 36140-000, Lima Duarte/MG, mediante nomeação de Interventor e afastamento da Diretoria Executiva, que o artigo 2.º, seus respectivos parágrafos e alíneas; e o artigo 3.º e seus respectivos parágrafos; além do artigo 20; serão considerados como “**cláusulas perpétuas**”, não podendo ser extintos, suprimidos ou alterados, exceto em caso de deliberação especial da Assembléia Geral, com aprovação mínima de 19 (dezenove) dos 21 (vinte e um) associados, mediante *quorum* de 90% (noventa por cento), incluindo-se nestas disposições a proibição de transferência da sede da Associação **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** para outro município ou localidade.

TÍTULO XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 20 - A Associação **Santa Casa de Misericórdia da Zona da Mata** preservará, incondicionalmente, sua natureza jurídica como Instituição Beneficente Sem Fins Lucrativos, atuando, dentro dos moldes e condições legalmente estabelecidas pelo Poder Público, como Instituição Filantrópica.

Art. 21 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer lides que possam surgir na interpretação do presente Estatuto.
Lima Duarte - MG, 10 de outubro de 2016.

Jorge Montessi
Diretor-Presidente

Luis Mário Moreira Abizaid
Diretor Administrativo/Financeiro

Ivo Roberto Barros da Cunha
OAB/MG 82.146 e OAB/RJ 117.318-S
Guilhermino e Cunha Advocacia Empresarial - OAB/MG 1.447